

CONVINDO muito ao Meu Real Serviço que se organise definitivamente o Systema Militar da Guarnição da Capitania das Ilhas dos Açores: Hei por bem nomear para esse fim huma Commissão Composta dos Tenentes Generaes do Meu Exercito, Marquez de Sabugosa, Barão da Villa da Praia, e Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, do Marechal de Campo Gabriel Antonio Franco de Castro, e do Brigadeiro Ayres Pinto de Sousa, que tendo os precisos conhecimentos da sua localidade, por haverem alli residido no exercicio das Armas, e achando-se nas circumstancias de Me pro-porem em tão importante materia o que for mais util, vantajoso, e economico, assim ao Meu Real Serviço, como á defesa das mesmas Ilhas, se reunirão em huma das Salas da Minha Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, donde haverão os respectivos papeis, a fim de que, com toda a brevidade, possa subir á Minha Real Presença o resultado dos seus trabalhos. O Almirante Joaquim José Monteiro Torres, do Conselho d'Estado, Meu Ministro e Secretario d'Estado da referida Repartição, o tenha assim entendido, e faça executar com as participações necessarias. Palacio de Mafra em 25 de Novembro de 1826. — Com a Rubrica de SUA Magestade Imperial e Real.

N.º 143 — D

TENDO chegado á Minha Real Presença as Representações de alguns Mestres, Doutores, e Estudantes da Universidade de Coimbra, que foram implicados nas indagações, e nos processos, que alli se formáráo depois da gloriosa Restauração de Meus Inalienaveis Direitos, e pelos acontecimentos occorrentes em Fevereiro de mil oitocentos e vinte e quatro, sendo por isso removidos dos Lugares, e Curso Literario, a que se haviam dedicado, como hum meio do seu estabelecimento, e destinos futuros, expondo as ruinas, e deploravel situação a que, pela maior parte, se achavão reduzidos com a dôr, consternação, e desamparo de suas familias, ainda depois de haverem obtido o Meu Real Indulto para as penas impostas a alguns daquelles individuos, pois que todavia se achava interrompido o progresso da sua vida civil, e o apoio, e esperanza de suas innocentes, e lastimadas familias: Constando-me ao mesmo tempo que animosidades, e exaggerações de partidos tiverão grande parte nas imputações, que muitos soffrêrão, e tambem que os excessos commettidos são pela maior parte provenientes da inconsideração, inexperiencia, e calor de huma mocidade mal conduzida, e arrebatada pelo reciproco exemplo de seus semelhantes, sem com tudo profundar o valor intrinseco das acções, em que se precipita, em si, e em seus effeitos: E querendo dar ao Meu Real Coração a inteira complacencia de valer ao maior numero de individuos, a que he possível applicar Minha Soberana Clemencia, não cessando o Meu Paternal desvelo de se occupar de todos os meios mais proprios a estreitar os laços de união, paz, e harmonia entre todos os Meus fieis Vassallos, extinguindo a origem dos males, que as paixões excitão, e perpetuão por seus maleficos effeitos: Sou Servido ampliar os Meus Regios Indultos de cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, e vinte e quatro de Junho do corrente anno, a todos os individuos do Corpo Academico, que não se acharem em cumprimento de degredo fora do Reino, a fim de que, ou estejam cumprindo degredos temporaes dentro do Reino, ou se achem riscados, ou removidos correccionalmente da Univer-

sidade, sejam a ella restituídos, e á continuação de suas applicações litterarias, ou sejam Mestres, e Oppositores, ou Estudantes de qualquer Classe, e Faculdade: com declaração, que aquelles Mestres, cujas Cadeiras se acharem conferidas a outros; em consequência dos procedimentos havidos com elles, não entrarão no exercicio dellas, em que devem cotinuar os novos providos, em quanto não ha vacatura, e opportunidade de entram em outras Cadeiras, para que sejam idoneos: esperando que este Magnanimo Testemunho da Minha Regia Munificencia será hum meio mais vigoroso do que todo o castigo, para conduzir por sincero arrependimento, e saudavel emenda, aquelles, que se deixárão arrastar pelo delirio de paixões desordenadas aos excessos criminosos, cuja memoria Hei por bem desta sorte extinguir. O Conselheiro d'Estado, José Joaquim de Almeida Araujo Corrêa de Lacerda, Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, fazendo expedir as Ordens necessarias, sem embargo de quaesquer Leis, Resoluções, Sentenças, ou Avisos em contrario. Palacio de Mafra em vinte e hum de Novembro de mil oitocentos e vinte e cinco. — Com a Rubrica de SUA MAGESTADE Imperial e Real.

N.º 144.

AChando-se prohibida geralmente nestes Meus Reinos de Portugal, e do Algarve, e seus Dominios, a entrada, baldeação, re-exportação, e despacho de Vinhos, Aguas-ardentes, Licores, Vinagres, e outras bebidas espirituosas preparadas em Paizes Estrangeiros; e posto não seja de esperar que desta geral, e absoluta prohibição se pertendão entender exceptuadas as Aguas-ardentes, e Licores do Brasil, depois da Ratificação do Tractado de vinte e nove do Agosto do corrente anno; com tudo, para prevenir intelligencias, e pertenções contrarias aos dictos principios, que serão contraditorias com a separação, e independencia do Imperio do Brasil por Mim actualmente reconhecida: Sou servido Declarar que as Aguas-ardentes, e Licores do Imperio do Brasil são effectivamente comprehendidas na dicta prohibição. Por effeito porem de particulares motivos, que merecem a Minha Soberana Contemplação, Hei por bem, dispensando na Lei geral sobredicta, permittir interinamente que as Aguas, ardentes, e Licores do Brasil continuem a obter despachos para consumo, baldeação, e re-exportação, em quanto Eu não Ordenar o contrario, pagando pelos dictos factos o mesmo, que pagavão antes da epoca da Ratificação do supra-citado Tractado, alem das outras Providencias, que a tal respeito Eu for servido Dar. O Conselho da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com as Ordens necessarias pela parte que lhe toca. Palacio de Mafra sete de Dezembro de mil oitocentos vinte e cinco — Com a Rubrica de SUA MAGESTADE Imperial e Real.

N.º 145.

EU o IMPERADOR e REI: Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que tendo subido á Minha Imperial e Real presença diversas dúvidas, que se tem suscitado sobre a intelligencia da Legislação actual, relativa aos agraciados com as Mercês de Commendas das Tres Ordens Militares de Nosso Senhor Jesu Christo, de Sant-Iago da Espada, e de São Bento de Avis; e querendo estabelecer huma regra fixa, e invariavel, que resolva as dúvidas presentes, e evite outras no futuro, a fim de que, nem as Graças concedidas, e que Eu for servido conceder, sejam frustradas